



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

LEI Nº 766/2017

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituída em órgãos, secretárias, departamento, divisões e conselho, passa a ser a seguinte:

### **I. Órgãos de Administração Geral:**

- I.1 – Gabinete Geral do Município;
- I.2 – Procuradoria Geral do Município;
- I.3 – Secretaria Municipal de Administração

### **II. Órgãos de Administração Específica:**

- II.1 – Secretaria Municipal de Finanças;
- II.2 – Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo;
- II.3 – Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;
- II.4 – Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;
- II.5 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- II.6 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II.7 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Públicos.

### **III. Órgãos de Assessoramento:**

- III.1 – Secretaria Assessoria Jurídica;
- III.2 – Assessoria de Comunicação.

### **IV. Órgãos de Cooperação**

- IV.1 – Serviço da Junta Militar;
- IV.2 – Conselhos Municipais;
- IV.3 – Sistema de Controle Interno



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

§ 1º – A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

§ 2º – Os Conselhos Municipais ficam vinculados, por linha indireta, ao Chefe do Poder Executivo, e terão Regimento Interno próprio.

§ 3º – Os órgãos da administração geral constantes dos itens I.1 e I.3; Órgãos de Cooperação constante do item IV.3, constituem a administração centralizada da Prefeitura, subordinando-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por linha direta.

**Art. 2º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do disposto desta lei, inclusive no que se refere às atribuições e competências de cada órgão.

**Art. 3º** - Os cargos de Secretário Municipal tem sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por lei, de conformidade com que dispõe os incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição da República.

**Art. 4º** - Todos os cargos não previstos nesta lei serão criados, modificados ou extintos por lei específica sobre o tema.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 10 de abril de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 019/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA.

18 DE ABRIL DE 2017

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo

Vice - Prefeito – João Batista de Souza

Secretário Municipal de Administração e Finanças – João Batista de Souza

Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende

Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis

Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva

Vice Presidente – Dr. MarioGonzalo Alberto Araoz Siles

1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza

2º Secretário – Valdir Fischer

Vereador – Eronildes Sabino Nery

Vereador – Vanderlei Alves de Amorim

Vereador – Guido Schmitz

Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach

Vereador – Sebastião Matias Moitinho

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 074/2017

“DISPÕE SOBRE FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE ESTUDO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO (MS).”

Cleidimar da Silva Camargo, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a importância deste tema, e, pareceres jurídicos divergentes acerca do tema,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica formada a comissão de estudo técnica para solução da possível vacância de cargo dos funcionários públicos efetivos que se encontram aposentados pelo INSS em Regimento Geral de Previdência e estão trabalhando no Município.

- a) Luciana do Amaral Souza Silva;
- b) Elza da Cruz Costa;
- c) Anderson Gimenez Gonçalves.

**Art. 2º** - Esta comissão tem a responsabilidade de realizar estudos técnicos, expedir ofícios para todos os órgãos possíveis de auxílio, objetivando a emissão de pareceres na possível vacância de cargo dos funcionários públicos efetivos que se encontram aposentados pelo INSS e continuam trabalhando no Município.

**Art. 3º** - Esta comissão tem a responsabilidade de notificar todos os servidores aposentados, independente da forma de aposentadoria para apresentar o seu ponto de vista quanto esta situação, visando assegurar o princípio do contraditório.

**Art. 4º** - Esta comissão tem a responsabilidade concluir os trabalhos formalizando um parecer, com auxílio jurídico da assessoria contratada para deliberação acerca deste ato.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

### LEI Nº 766/2017

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DE MOTO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituída em órgãos, secretárias, departamento, divisões e conselho, passa a ser a seguinte:

#### I. Órgãos de Administração Geral:

- I.1 – Gabinete Geral do Município;
- I.2 – Procuradoria Geral do Município;
- I.3 – Secretaria Municipal de Administração

#### II. Órgãos de Administração Específica:

- II.1 – Secretaria Municipal de Finanças;
- II.2 – Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo;
- II.3 – Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;
- II.4 – Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

II.5 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

II.6 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II.7 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Públicos.

### III. Órgãos de Assessoramento:

III.1 – Secretaria Assessoria Jurídica;

III.2 – Assessoria de Comunicação.

### IV. Órgãos de Cooperação

IV.1 – Serviço da Junta Militar;

IV.2 – Conselhos Municipais;

IV.3 – Sistema de Controle Interno

§ 1º – A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

§ 2º – Os Conselhos Municipais ficam vinculados, por linha indireta, ao Chefe do Poder Executivo, e terão Regimento Interno próprio.

§ 3º – Os órgãos da administração geral constantes dos itens I.1 e I.3; Órgãos de Cooperação constante do item IV.3, constituem a administração centralizada da Prefeitura, subordinando-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por linha direta.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do disposto desta lei, inclusive no que se refere às atribuições e competências de cada órgão.

Art. 3º – Os cargos de Secretário Municipal tem sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por lei, de conformidade com que dispõe os incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição da República.

Art. 4º – Todos os cargos não previstos nesta lei serão criados, modificados ou extintos por lei específica sobre o tema.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 10 de abril de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

LEI Nº 767/2017

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTÊNCIA A CULTURA NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo Municipal de Incentivo a Assistência a Cultura no Município de Rio Negro-MS, criada pela Lei nº 519/05 de 02 de setembro de 2005.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 17 de abril de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

### ERRATA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROCESSO SELETIVO 002/2017

A comissão do Processo Seletivo decide publicar uma informação em forma de ERRATA, a fim de dar mais clareza aos questionamentos que chegaram à Controladoria e também a esta Comissão.

- A) Consoante o item 3.5 do Edital – Os profissionais terão a mesma carga horária dos profissionais que desempenham as funções no Plano de Cargos e Carreiras Municipal.
- B) Consoante o item 3.5 do Edital – Os profissionais receberão os mesmos valores do Plano de Cargos e Carreiras Municipal, inclusive os mesmos direitos de receber as complementações ou gratificações que qualquer servidor efetivo ou comissionado possui no município.
- C) Consoante o item 3.5 do Edital – Os valores das vagas deste Edital, inferiores ao salário mínimo, serão entendidas como Um Salário Mínimo vigente, em razão da Lei Municipal n. 03/2017.

Rio Negro (MS), 12 de Abril de 2017

Comissão do Processo Seletivo